



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI Nº2.943, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº079/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES A PESSOAS OU FAMÍLIAS CARENTES.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios materiais ou financeiros à pessoas ou famílias, comprovadamente carentes do Município de Lavras, observando a Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e o artigo 26 da lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

§ 1º - Para fins desta lei, a assistência social compreende:

- I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V- a garantia de auxílio material ou financeiro à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

§ 2º - Não será concedida mais de uma subvenção por pessoa ou família responsável.

Art. 2º - Para o recebimento de auxílios de que trata esta Lei, o beneficiário deverá fazer prova:

- I- da sua renda pessoal ou familiar mensal, conforme o caso;
- II- do grau de parentesco ou da relação jurídica de responsabilidade pela criança ou idoso a ser amparado.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 3º - O Poder Executivo deverá fiscalizar a atuação do beneficiário.

Art. 4º - A concessão da subvenção poderá ser interrompida a qualquer tempo, no caso de:

- I- cessar a relação de dependência do beneficiário;
- II- comprovar-se que o beneficiário prestou declaração falsa ou usou de qualquer outro meio ilícito para a obtenção do benefício.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, o infrator não poderá voltar a ser beneficiário da subvenção instituída por esta lei, devendo o Poder Executivo comunicar o fato às autoridades competentes, para apuração e aplicação das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 5º - Verificando-se que o beneficiário recebeu subvenção após a cessação da relação de dependência, impor-se-á a devolução da importância recebida indevidamente, acrescida de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, se houver, em prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, a ser consignada anualmente no Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

